

|                     |                                                        |
|---------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>PROTOCOLO Nº</b> | <b>24.764-2/2019</b>                                   |
| <b>PRINCIPAL</b>    | <b>MATO GROSSO PREVIDENCIA-MTPREV</b>                  |
| <b>GESTOR</b>       | <b>ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA</b>                       |
| <b>ASSUNTO</b>      | <b>APOSENTADORIA</b>                                   |
| <b>INTERESSADA</b>  | <b>DIANYEIRE DIAS DE SOUZA</b>                         |
| <b>RELATOR</b>      | <b>AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISES MACIEL</b> |

### **DESPACHO**

**ASSUNTO: PROCESSOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DEVOLVIDOS PELA GERÊNCIA DE CONTROLE DE PROCESSOS DILIGENCIADOS PARA ADEQUAÇÃO E APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA 15/2021.**

A Gerência de Controle de Processos Diligenciados deste Tribunal, em cumprimento à Recomendação da Corregedoria Geral (processo 55.492-8/2021-TCE/MT), devolve os referidos autos para análise e adequação à decisão proferida na Resolução de Consulta 15/2021 (processo 58.988-8/2021-TCE/MT) que em síntese reconheceu o tempo de serviço não efetivo de servidores admitidos e vinculados ao RPPS até 16/12/1998, com a respectiva emissão de CTC, independentemente de alegação genérica de eventual autuação ou notificação do INSS, conforme Ementa abaixo descrita:

**Processo nº :** 58.988-8/2021  
**Interessado:** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Assunto :** CONSULTA  
**Relator :** CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
**Sessão de**  
**Julgamento:** 30-11-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

### **RESOLUÇÃO DE CONSULTA 15/2021 – TP**

**EMENTA:** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. SERVIDORES NÃO EFETIVOS ESTADUAIS. EMISSÃO DE CTC REFERENTE AO VÍNCULO AO RPPS ATÉ A EMENDA CONSTITUCIONAL 20/1998.

1) Até a vigência da EC 20/1998, considerando a ausência de previsão constitucional acerca do regime previdenciário dos servidores públicos não

|                                                                                                                                                                 |                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>Tribunal de Contas</b><br><b>Mato Grosso</b><br><b>TRIBUNAL DO CIDADÃO</b> | <b>ASSESSORIA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE</b><br><b>CONSELHEIRO MOISES MACIEL</b> |
|                                                                                                                                                                 | Telefone(s): 65 3613-7681 / 2948                                               |
|                                                                                                                                                                 | e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.                                           |

efetivos, deve-se observar o que prevê a lei que instituiu o regime próprio estadual ou municipal. 2) No Estado de Mato Grosso, a Lei Estadual 4.491/1982 vinculou ao RPPS todos os servidores civis ou militares, da Administração Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso, nomeados, admitidos ou contratados, excluindo do regime próprio apenas os empregados das sociedades de economia mista (artigo 5º). 3) Após a EC 20/1998, apenas os servidores efetivos se vinculam ao RPPS (*caput* do artigo 40 da Constituição Federal de 1988). Portanto, a partir de 16/12/1998, os demais servidores não efetivos submetem-se obrigatoriamente ao RGPS (§ 13 do artigo 40 da CF/1988). 4) Deve ser reconhecido como tempo de vínculo legal com o RPPS de Mato Grosso o tempo de serviço não efetivo até 16/12/1998, com a respectiva emissão de CTC, independentemente de alegação genérica de eventual autuação ou notificação do INSS com relação a esses servidores naquele período. 5) O recolhimento ou não de contribuições não altera o vínculo previdenciário, o qual, necessariamente, decorre da CF/1988 e da Lei. Eventual divergência na compensação entre os regimes deve ser solucionada por meio da via própria, não podendo prejudicar o direito ao reconhecimento do tempo de serviço ao servidor.

Na forma regimental, encaminhe-se os presentes autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e Previdência deste Tribunal para análise e adequação à Resolução de Consulta 15/2021 com posterior elaboração de Relatório Técnico conclusivo.

Após, retornem os autos para prosseguimento .

Assessoria do Auditor Substituto de Conselheiro Moises Maciel, Cuiabá-MT, nove de fevereiro de 2022.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**Mariuso Damiao Ferreira**

Assessor de Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.